Portaria nº 14, de 17 de junho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no inciso XXI, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014,

R E S O L V E:

Dispensar os serviços administrativos internos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, no dia 20 de junho de 2014.

Gabinete da Presidência, aos 17 dias do mês de junho de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6105 | Pato Branco, 18 de junho de 2014

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1.979, de 16 de junho de 2014.

Institui o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições;

Considerando que a prevenção e a redução da mortalidade materna e infantil são de grande relevância para a Saúde Pública;

Considerando que a identificação dos principais fatores de risco associados à mortalidade materna e à mortalidade infantil, permite a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna e Infantil, de caráter confidencial, ético, técnico, educativo e de assessoramento, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

I - analisar e acompanhar as reais taxas de mortalidade materno infantil do Município;

II - analisar suas principais causas relacionando-as com os aspectos ligados à necessidade pré-natal, parto e puerpério bem como os sociais, econômicos, culturais e institucionais que tenham contribuido;

III - avaliar os efeitos das intervenções sobre a morbidade, a mortalidade e a qualidade de assistência à saúde da mulher e da criança, durante o período gravídico-puerperal, bem como a relação entre as condições de vida e os riscos de mortalidade materna infantil;

IV - recomendar ações adequadas ao combate às mortes materna e infantil (perinatal e neonatal), no que se refere à legislação, distribuição de recursos, organização de serviços, formação e reciclagem de recursos humanos e participação comunitária;

V - subsidiar a formulação de políticas públicas e a implementação de ações para redução progressiva da razão de mortalidade materna infantil (perinatal e neonatal) no âmbito municipal;

VI - alertar os formuladores e gestores das políticas públicas, as instituições responsáveis pela implementação das ações de saúde, as instituições responsáveis pela formação de recursos humanos em saúde, os profissionais de saúde e a comunidade em geral sobre a importância dos dados sobre a morte materna e infantil (perinatal e neonatal) no Município, como indicador de iniquidade social;

VII - avaliar o efeito das medidas implementadas sobre a qualidade da atenção à saúde da mulher durante o período gravídico-puerperal e sobre o comportamento da razão de mortalidade materna e infantil (perinatal e neonatal) no Município;

VIII - contribuir e auxiliar a vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, na coleta de informações sobre a ocorrência de óbitos de mulheres em idade fértil e crianças menores de 01 (um) ano de idade;

IX - acompanhar e desenvolver ações que favoreçam o crescimento, o desenvolvimento e a qualidade de vida da criança;

X - monitorar a saúde das crianças residentes no Município, em especial daquelas que apresentem situações de risco;

XI - vigilância e monitoramento do recém-nascido;

XII - elaborar relatório trimestral das atividades, com encaminhamento de cópias para a 7ª Regional de Saúde e Comitê Regional de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil.

Art. 2º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Equipe do Programa Estratégia Saúde da Família;

II - 1 (um) representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica do Departamento Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da assistência à saúde, do quadro de pessoal próprio da Prefeitura Municipal, atuante na área de assistência ao pré-natal e da saúde da criança.

§ 1º Para cada membro titular indicado deverá ser indicado um membro suplente que substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º A nomeação será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º O detalhamento das competências do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil, bem como suas condições de funcionamento, serão determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos membros conselheiros, e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A duração do mandato dos representantes, a forma de renovação e a substituição dos membros, bem como a periodicidade das reuniões, a metodologia e os instrumentos de trabalho serão estabelecidas no Regimento Interno do Comitê.

Art. 5º A participação como membro do Comitê não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço público.

Art. 6º O Departamento Municipal de Saúde dará o apoio logístico, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2014.

Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2013

Contratante: Município de Bom Sucesso do Sul/PR.

Contratada: C.E. SANCHES E CIA LTDA-ME.

Cláusula Primeira – Prazo de Vigência - Tendo em vista a complexidade dos serviços objetos do presente Contrato, que demandam o levantamento de dados diversos e a realização de estudos prévios, os quais não poderão ser executados no prazo inicialmente previsto, fica prorrogado o prazo de vigência contratual até 13 de setembro de 2014.

Cláusula Segunda – Disposições Gerais Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Assinatura: 13 de junho de 2014.

Joelcio Ribeiro da Silva
Chefe da Divisão de Convênios e Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Rua Araribóia, 491 – Centro - CEP 85.501-262 - Pato Branco - Paraná

Portaria nº 14, de 17 de junho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no inciso XXI, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Dispensar os serviços administrativos internos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, no dia 20 de junho de 2014.

Gabinete da Presidência, aos 17 dias do mês de junho de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS Itapejara D'Oeste
Lei Municipal nº 539/95 e Lei Municipal nº 1.204/2011
Rua Fernando Ferrari, nº 1725 - CEP 85.530-000
Fone (46) 3535-1651 - Itapejara D'Oeste - Pr.

RESOLUÇÃO Nº 002/2014
Data: 17.06.2014
Súmula: Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Aplicação dos Recursos Federais do ano de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itapejara D'Oeste – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 539/95 e a Lei Municipal nº 1.204/2011.

- Considerando a deliberação da Plenária realizada em 16.062014. Ata nº 051/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar sem resalvas os Planos de Aplicação dos Recursos Federais para o ano de 2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste, 17 de junho de 2014.

Saliane Pegoraro,
Presidente do CMAS

UTFPR – GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

UTFPR/*CÂMPUS* PATO BRANCO
PRECISA

Professor da Carreira do MAGISTÉRIO SUPERIOR – Substituto

Área/Subárea	VG	CH	T	Requisitos
Agronomia/Fertilidade do Solo	01	40	M/T	Graduação em Agronomia, com Pós-Graduação na área.
Fitotecnia/Fruticultura	01	40	M/T	Graduação em Agronomia ou em Tecnologia em Fruticultura, todos com Mestrado em Agronomia.
Fitotecnia/Plantas Daninhas	01	40	M/T	Graduação em Agronomia, com Pós-Graduação.
Sociologia /Filosofia	01	40	T/N	Graduação em Sociologia ou em Filosofia, com Pós-Graduação.

*** QUANDO NÃO ESPECIFICADA, A PÓS-GRADUAÇÃO MÍNIMA DEVE SER EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO.**
Legenda:

VG: nº de vagas
CH: Carga horária
T: Turno (M = manhã, T = tarde, N = noite)

REMUNERAÇÃO – PROFESSOR SUPERIOR SUBSTITUTO

Titulação	Tempo Integral (40h)			Valor de taxa de inscrição
	Vencimento Básico	Retribuição por Titulação	Total	
Especialização	2.764,45	253,13	3.017,58	R$ 76,00
Mestrado	2.764,45	836,05	3.599,50	
Doutorado	2.764,45	1.934,76	4.699,21	

Processo Seletivo destinado ao preenchimento de 04 (quatro) cargos do Grupo Magistério - Professor Substituto, estará com as inscrições abertas das 8h do dia 13 de junho de 2014 às 20h do dia 19 de junho de 2014. As inscrições deverão ser efetuadas pela Internet, no endereço eletrônico www.utfpr.edu.br. Edital 007/2014-PS-PB-ABERTURA.

Melhores informações pelos telefones: (46)3220-2631, (46)3220-2632 e (46)3220-2633 ou email cogem-pb@utfpr.edu.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Rua Araribóia, 491 – Centro - CEP 85.501-262 - Pato Branco - Paraná

Portaria nº 15, de 17 de junho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto contido no art. 31, inciso XXIX, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 e no art. 61 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Departamento Administrativo a abertura de processos licitatórios voltados à contratação de empresas e profissionais para a realização de trabalhos pertinentes à edição e impressão de livro sobre a história do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 17 dias do mês de junho de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CONSÓRCIO PÚBLICO Intermunicipal

RESOLUÇÃO Nº 027/2014
13.06.2014

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, as contidas no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária e;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral de 03 de junho de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o percentual da função gratificada concedida a Cleber Sinder Vasconcelos, pela Resolução nº 026/2014, de 30% (trinta por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 01 de junho de 2014.

Art. 2º. As demais disposições constantes na Resolução nº 026/2014 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2014, revogadas as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Púbico Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2014.

Frank Ariel Schivini
Presidente do Consórcio

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 51, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 087/2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional por excesso de Arrecadação no Orçamento do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2014 no valor de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos Reais).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.491/2013, art. 6º, parágrafo III de 31 de dezembro de 2013.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos Reais), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

06- Secretaria Municipal de Assistência Social
01-Administração S.M.E.C.E.
0824400018.2.040000 - IGD SUAS/Bolsa Família
3.3.90.39.00 – 3.795- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... 7.500,00
Total 7.500,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados os seguintes recursos
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:
1.7.6.1.03.04.00.00 – MDS/MAS/IGD/SUAS..... 7.500,00
Total 7.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 17 de junho de 2014.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o objeto do Pregão Presencial nº 041/2014 - PMM, a empresa proponente vencedora: Paulino de Souza cotou objeto no valor global de R$ 130.600,00 (Cento e trinta mil, seiscentos reais), referente à contratação de serviços para abertura e fechamento com compactação manual de valas para execução de rede de água, esgoto e drenagem, serviços de paisagismo e serviços de roçadas manuais em vias públicas, sendo que os serviços serão executados no quadro Urbano e demais localidades do Município de Mangueirinha, com pagamento conforme contrato.

Mangueirinha, 17 de junho de 2014.
ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal